

SGD 2025/27009/334186

Ofício nº 5463/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 8 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
AMELIO CAYRES DE ALMEIDA  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1.341-P, de 20 de outubro de 2025.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício nº 1.341-P, de 20 de outubro de 2025, protocolado SGD nº 2025/27009/291531, referente ao Requerimento nº 1284/2025, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que propõe o envio de expediente visando ao reforço da Campanha de Combate ao Capacitismo, informo a Vossa o que segue.
2. A Secretaria considera plenamente pertinente e necessária a iniciativa, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à realização da referida campanha, em virtude de sua relevância social, pedagógica e jurídica.
3. A campanha encontra amplo respaldo jurídico. A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; e, em seu art. 3º, IV, define como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, abrangendo, portanto, práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência.
4. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reconhece o capacitismo como forma de discriminação e determina, em seu art. 8º, que o Estado adote medidas de sensibilização da sociedade, promovendo campanhas para o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas com deficiência.
5. No plano infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse compromisso. O art. 4º estabelece o direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação; o art. 5º define como discriminatória qualquer ação que impeça ou dificulte o exercício de direitos por pessoas com deficiência; e o art. 28 determina a adoção de políticas educacionais inclusivas e medidas voltadas à eliminação de barreiras — especialmente as barreiras atitudinais, diretamente relacionadas ao capacitismo.





6. Assim, a campanha proposta harmoniza-se com os princípios e diretrizes da educação inclusiva, contribuindo para a consolidação de uma cultura institucional pautada na acessibilidade, no respeito à diversidade e no enfrentamento a práticas discriminatórias.

7. Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao requerimento, reconhecendo que a Campanha de Combate ao Capacitismo constitui instrumento estratégico para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas, para a ampliação da conscientização social e para a reafirmação do compromisso do Estado com a promoção e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção da ONU e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

8. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares, por meio do telefone: (63) 3027-3769 ou do e-mail: [get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br](mailto:get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br).

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

